

Emenda nº / 2003
(do Sr. NELSON PROENÇA)
à Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003
(do Poder Executivo)

Acrescente-se inciso ao art. 90, acrescentado pela PEC 41/2003 em seu art. 3º ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo texto a seguir:

Art. 90

IV - Em qualquer hipótese, os incentivos e benefícios fiscais concedidos até a data da promulgação desta emenda, tem garantida sua fruição, nos termos contratados, até o término do prazo previsto no ato da concessão.

JUSTIFICATIVA

Diversos investimentos foram realizados nos últimos anos com base em incentivos e benefícios fiscais concedidos sob o amparo da legislação vigente. Contratos foram assinados entre empresas privadas e o Poder Público, com efeitos futuros essenciais à existência dos projetos desenvolvidos.

Cláusula pétrea da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXVI, determina que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Para que não sejam geradas interpretações duvidosas quanto à efetiva validade dos contratados assinados, impõe-se a inserção do inciso IV garantindo o exercício do direito adquirido.

Esta emenda objetiva, portanto, assegurar o respeito aos contratos em vigor por ocasião da promulgação da emenda constitucional proposta, evitando-se conflitos e demandas judiciais posteriores, bem como prováveis pagamentos de indenizações pelo Poder Público.

NELSON PROENÇA
Deputado Federal – PPS/RS